

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2016

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 256/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente) de 07/08/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 05/07/2016, de conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público o processo de Inexigibilidade, no dia 06/07/2016, às 09:00 h (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de pequenos produtores rurais, para a complementação da alimentação oferecida nas escolas da rede pública municipal de ensino.

2 – Objeto

2.1 - A presente dispensa tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de pequenos produtores rurais, para a complementação da alimentação oferecida nas escolas da rede pública municipal, de acordo com a relação a seguir apresentada:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quantidade		Produtos	R\$ Unitário	R\$ Total
1	124	kg	Abacate	1,00	124,00
2	50	Kg	Abacaxi	7,50	375,00
3	259	Kg	Abobrinha	1,50	388,50
4	185	Kg	Acerola	3,00	555,00
5	675	Kg	Aipim	2,50	1.687,50
6	25	Kg	Alho orgânico	22,10	552,50
7	2025	Kg	Banana maçã	2,00	4.050,00
8	680	Kg	Bergamota	1,70	1.156,00
9	315	Kg	Beterraba	2,20	693,00
10	135	Kg	Beterraba orgânica	2,86	386,10
11	455	Kg	Bolacha caseira	13,00	5.915,00
12	546	Kg	Bolo	8,00	4.368,00

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quantidade		Produtos	R\$ Unitário	R\$ Total
13	175	Kg	Brócolis	4,00	700,00
14	390	Kg	Cenoura	2,20	858,00
15	75	Kg	Cenoura orgânica	2,86	214,50
16	240	Kg	Chuchu	1,30	312,00
17	180	Kg	Couve flor	4,00	720,00
18	1020	Kg	Laranja	1,70	1.734,00
19	525	Kg	Macarrão	11,00	5.775,00
20	100	Kg	Manga	5,00	500,00
21	130	Kg	Maracujá	7,50	975,00
22	150	Kg	Massa de lasanha	14,00	2.100,00
23	49	Kg	Mel	8,00	392,00
24	95	Kg	Morango	7,50	712,50
25	95	Kg	Morango orgânico	9,75	926,25
26	792	dz	Ovos	3,50	2.772,00
27	540	Kg	Pão caseiro	7,00	3.780,00
28	70	Kg	Pepino	1,50	105,00
29	200	Kg	Repolho	2,00	400,00
30	200	Kg	Repolho orgânico	2,60	520,00
31	325	Kg	Tomate	3,50	1.137,50
32	325	Kg	Tomate orgânico	4,55	1.478,75
TOTAL					46.363,10

3 – Regime de Execução

3.1 - Empreitada por preço Global.

4 – Preço Máximo e Mínimo Aceitável

4.1 - A proposta de preços não será superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5 – Motivação

5.1 – A presente Inexigibilidade de Licitação é motivada em atenção ao disposto na Resolução/CD/FNDE n.º. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação

Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016

Escolar – PNAE, especificamente o disposto no Art. 18, que se refere à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

7 – Condições de Pagamento

7.1 – Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser identificada com o número do processo de licitação e do respectivo Contrato.

7.2 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de Inexigibilidade correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição.

Elemento de despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000; 111

8 – Validades da Proposta

8.1 - A proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Prazo de Entrega do Objeto

9.1 – A entrega do objeto dar-se-á conforme apresentado no Plano de Entrega apresentado anteriormente, quando da realização de credenciamento através de Chamada Pública, em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, devendo o mesmo ser entregue conforme a solicitação da referida Secretaria.

10- Vigência

10.1 - O prazo de vigência da presente inexigibilidade é até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

11 – Prazo de Execução

11.1 - O prazo de execução da presente dispensa é de 06 (seis) meses.

Mercedes, 05 de julho de 2016.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA XX.**

Contrato n.º. xx/2016

Identificação: xxx2016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente XX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º. xxxxxxxx-xx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na **Cláusula Terceira** do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através da Inexigibilidade n.º 1/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em xx/xx/2016.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Inexigibilidade n.º. 1/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xx.xxx,xx (xx), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 1/2016, parte integrante do Processo Licitatório:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quantidade		Produtos	R\$ Unitário	R\$ Total
1	124	kg	Abacate	1,00	124,00
2	50	Kg	Abacaxi	7,50	375,00
3	259	Kg	Abobrinha	1,50	388,50
4	185	Kg	Acerola	3,00	555,00
5	675	Kg	Aipim	2,50	1.687,50
6	25	Kg	Alho orgânico	22,10	552,50
7	2025	Kg	Banana maçã	2,00	4.050,00
8	680	Kg	Bergamota	1,70	1.156,00
9	315	Kg	Beterraba	2,20	693,00
10	135	Kg	Beterraba orgânica	2,86	386,10
11	455	Kg	Bolacha caseira	13,00	5.915,00
12	546	Kg	Bolo	8,00	4.368,00
13	175	Kg	Brócolis	4,00	700,00
14	390	Kg	Cenoura	2,20	858,00
15	75	Kg	Cenoura orgânica	2,86	214,50
16	240	Kg	Chuchu	1,30	312,00
17	180	Kg	Couve flor	4,00	720,00
18	1020	Kg	Laranja	1,70	1.734,00
19	525	Kg	Macarrão	11,00	5.775,00
20	100	Kg	Manga	5,00	500,00
21	130	Kg	Maracujá	7,50	975,00

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quantidade		Produtos	RS Unitário	RS Total
22	150	Kg	Massa de lasanha	14,00	2.100,00
23	49	Kg	Mel	8,00	392,00
24	95	Kg	Morango	7,50	712,50
25	95	Kg	Morango orgânico	9,75	926,25
26	792	dz	Ovos	3,50	2.772,00
27	540	Kg	Pão caseiro	7,00	3.780,00
28	70	Kg	Pepino	1,50	105,00
29	200	Kg	Repolho	2,00	400,00
30	200	Kg	Repolho orgânico	2,60	520,00
31	325	Kg	Tomate	3,50	1.137,50
32	325	Kg	Tomate orgânico	4,55	1.478,75
TOTAL					46.363,10

Parágrafo segundo: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente à entrega dos alimentos e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição
Elemento de Despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000; 111

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, integrante do processo de Inexigibilidade n.º 1/2016.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

Parágrafo primeiro: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 1/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca

Edital de Inexigibilidade n.º 1/2016

eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Secretária, Sra. Lenir Schmidt, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2016.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº.